



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Protocolo n.º 000-12418/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 090/2017

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 31/08/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, EDVALDO DE ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, PAULO MAIA FILHO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que informam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o inarredável compromisso do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz, cumprindo a missão institucional definida no Planejamento Estratégico deste e. Tribunal para o período de 2015-2020 (Resolução Administrativa n.º 148/2014);

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico n.º 2 - Efetivar as decisões judiciais do Planejamento Estratégico deste e. Tribunal para o período de 2015-2020 (Resolução Administrativa n.º 148/2014), consistente na redução do tempo médio de duração do processo no segundo grau;

CONSIDERANDO que este e. Tribunal recebeu 10.157 casos novos no período de 01 de janeiro a 30 agosto de 2017 e solucionou 8.097, situação que caracteriza acúmulo de serviço, já que a quantidade média de distribuição de feitos supera a capacidade média de julgamento nos últimos 8 meses, nos moldes do art. 5º, §3º, da Resolução n.º 72/2009;

CONSIDERANDO que o acervo processual existente no Gabinete do Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire equivalente a 40,10% dos processos conclusos no segundo grau (fonte e-Gestão), em decorrência, entre outros fatores alheios à vontade do titular, da assunção do acervo do Gabinete do Representante do Quinto Constitucional (MPT) quando da mudança de Turma (Resolução Administrativa n.º 120/2014);

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a desembargadores em situações excepcionais e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir;

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

Art. 1º. CONVOCAR, excepcionalmente, em razão do acúmulo de serviço e sem acumulação com a jurisdição originária, Suas Excelências os Senhores Juízes Titulares HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA e ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, para o exercício de funções de auxílio no julgamento de feitos de competência da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e distribuídos ao Gabinete do Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, nos períodos de 04 de setembro a 19 de dezembro de 2017 e 21 de setembro a 19 de dezembro de 2017, respectivamente.

Art. 2º. Os Juízes Convocados trabalharão vinculados ao Gabinete do

Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, respondendo, cada um, por acervo de 200 processos que será atribuído por ato da Presidência, com priorização de processos incluídos nas Metas Nacionais do CNJ e outros de prioridade legal.

§1º. O Gabinete do Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE procederá à conclusão dos processos aos Juízes Convocados, conforme o disposto no "caput", bem como os procedimentos necessários à inclusão em pauta e disponibilização dos textos das decisões para publicação.

§2º. Existindo qualquer óbice à conclusão referida no parágrafo 1º, o Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE comunicará à Presidência do Tribunal, que decidirá quanto à eventual inclusão de outro feito para julgamento pelos Juízes Convocados.

Art. 3º. Os Juízes Convocados substituirão um ao outro nas hipóteses de impedimento ou suspeição e, caso ambos assim se declarem, o processo retornará ao acervo do Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, assegurado, nas duas situações, a compensação e a distribuição equitativa entre os convocados.

Art. 4º. Os feitos relatados pelos Juízes Convocados serão julgados, com prioridade e sem a participação do Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, na última sessão de cada mês, sendo a atuação remota no restante do período.

Art. 5º. Os Juízes Convocados ficarão vinculados aos processos incluídos em pauta, ainda que cessada a convocação, que ficará mantida, tão somente, para fins de julgamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, observadas as competências regimentais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária